



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.087, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV”.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - CONCHALPREV, no importe de R\$ 5.682.739,07(cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Art. 2º - As condições da confissão de dívida e parcelamento vão estabelecidas conforme termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCHAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL – CONCHALPREV.

Art. 3º - A dívida será quitada em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas, corrigidas de conformidade com o disposto no art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 307, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Conchal, em 02 de fevereiro de 2016.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

DALVA SUELI GUERRA PULZ
Diretor Financeiro

PAULO AFONSO DE LAURENTIS
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL M. Conchal
ESTADO DE SÃO PAULO Confere com o original

11 OUT. 2016

André Caleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS

O **MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.331.188/0001-99, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Centro, Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Doutor Valdeci Aparecido Lourenço, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, portador da CI/RG. n.º 14.644.045-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o n.º 054.150.708-77, residente e domiciliado na Rua Benedito Novo, n.º 420, Jardim Novo Horizonte, Conchal (SP), CEP: 13.835-000, doravante denominado **DEVEDOR**, e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - **CONCHALPREV**, autarquia pública municipal, órgão gestor do regime próprio de previdência social no âmbito da Administração Municipal, instituído em 28 de novembro de 1996, pela Lei Municipal n.º 1.053, da mesma data, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.106.469/0001-60, situado na Rua XV de Novembro, n.º 587, Centro, Conchal, CEP 13.835-000, neste município, neste ato representado pela Senhora Dalva Suely Guerra Pulz, Presidente, portadora do CPF n.º 102.183.688-52 e do RG n.º 15.125.990-2-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Dr. Altino Arantes, 74, Bairro Centro, nesta cidade de Conchal, Estado de São Paulo, CEP 13.835-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei Municipal Complementar n.º 307, de 29 de dezembro de 2011, combinada com a Lei Municipal Complementar n.º 186, de 28 de dezembro de 2007, bem como a Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008 com suas alterações posteriores, e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - **CONCHALPREV** é **CREDOR** junto ao **DEVEDOR** Município de Conchal (SP) da quantia de R\$ 5.682.739,07 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos), detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições relativas às contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, nas competências de janeiro a dezembro e décimo terceiro, todas do exercício de 2015, e ainda da competência janeiro do exercício de 2016, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com suas alterações posteriores.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CONCHAL (SP)** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Conchal
Confere com o original

11 OUT. 2016

André Caleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.682.739,07 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$94.712,32 (noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), conforme determina o inciso I, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

A primeira parcela, no valor de R\$ 94.712,32 (noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), vencerá no dia 31/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§1º - As parcelas vincendas determinadas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IPCA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso IV,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Conchal
Confere com o original

11 OUT. 2016

André Caleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.682.739,07 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$94.712,32 (noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), conforme determina o inciso I, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

A primeira parcela, no valor de R\$ 94.712,32 (noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), vencerá no dia 31/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§1º - As parcelas vincendas determinadas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IPCA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso IV,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Conchal
Confere com o original
11 OUT. 2016
Andre Coleffi
Oficial Administrativo
Matrícula nº 2051/2179

do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA -DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por fixação no mural de atos oficiais da Prefeitura e do CONCHALPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Vara Distrital de Conchal - Comarca de Mogi Mirim, do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conchal, 02 de fevereiro de 2016.

Valdeci Aparecido Lourenço
Prefeito Municipal

Dalva Suely Guerra Pulz
Presidente CONCHAL **PREV**

Testemunhas:

Ademir Antonio de Azevedo
RG. 27.181.315-5

André Caleffi
RG: 30.047.878-1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CÁLCULO DO PRINCIPAL



PLANILHA DE DÉBITOS

Data de atualização dos valores: janeiro/2016

Indexador utilizado: IPCA (IBGE)

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 0,00.

O valor informado foi corrigido para o dia 01/12/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Janeiro/15	20/02/2015	326.619,66	353.658,81	38.902,47	0,00	7.073,18	399.634,46
2	Fevereiro/15	20/03/2015	346.573,40	370.741,37	37.074,14	0,00	7.414,83	415.230,34
3	Março/15	20/04/2015	369.326,54	389.934,05	35.094,06	0,00	7.798,68	432.826,79
4	Abril/15	20/05/2015	368.192,40	385.996,06	30.879,68	0,00	7.719,92	424.595,66
5	Maió/15	20/06/2015	370.054,43	385.098,40	26.956,89	0,00	7.701,97	419.757,26
6	Junho/15	20/07/2015	375.147,03	387.338,06	23.240,28	0,00	7.746,76	418.325,10
7	Julho/15	20/08/2015	375.332,37	385.141,54	19.257,08	0,00	7.702,83	412.101,45
8	Agosto/15	20/09/2015	376.480,42	385.471,56	15.418,86	0,00	7.709,43	408.599,85
9	Setembro/15	20/10/2015	376.754,93	383.680,75	11.510,42	0,00	7.673,62	402.864,79
10	Outubro/15	20/11/2015	376.826,71	380.632,66	7.612,65	0,00	7.612,65	395.857,96
11	Novembro/15	20/12/2015	376.905,24	376.905,24	3.769,05	0,00	7.538,10	388.212,39
12	13.º salário	20/01/2016	371.244,93	371.244,93	0,00	0,00	7.424,90	378.669,83
13	Dezembro/15	20/01/2016	374.650,19	374.650,19	0,00	0,00	7.493,00	382.143,19
14	Janeiro/16	20/02/2016	396.000,00	396.000,00	0,00	0,00	7.920,00	403.920,00
Sub-Total							R\$ 5.682.739,07	
TOTAL GERAL							R\$ 5.674.819,07	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

P. M. Conchal
Confere com o original

11 OUT. 2016

André Caleffi

Oficial Administrativo
Matrícula nº 2151/2179

1. Identificação do Plano

CNPJ: 45.331.188/0001-99

Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL (SP)

PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Índice de Correção: IPCA

Taxa de Juros: 1,0% ao mês - Juros Compostos

Multa: 2,0%

Data de Consolidação: 31/12/2015

Valor Total Original: R\$5.180.108,25

Valor Corrigido: R\$5.326.493,62

Valor Total: R\$ 5.682.739,07

Data da Primeira Parcela: 31/03/2016

Valor da Parcela na Data de Consolidação: R\$ 94.712,32

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Valor Original (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Valor Juros (R\$)	Valor Multa (R\$)
Contribuição Patronal	01/2015	01/2016	60	5.180.108,25	5.326.493,62	249.715,58	106.529,87

3. Lançamentos: Contribuição Patronal (60 meses)

Comp.	Valor. Original (R\$)	Atualização (R\$)	Variação (%)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa Perc. (%)	Multa (R\$)	Total (R\$)
1	Janeiro/15	20/02/2015	326.619,66	353.658,81	38.902,47	0,00	7.073,18	399.634,46
2	Fevereiro/15	20/03/2015	346.573,40	370.741,37	37.074,14	0,00	7.414,83	415.230,34
3	Março/15	20/04/2015	369.326,54	389.934,05	35.094,06	0,00	7.798,68	432.826,79
4	Abril/15	20/05/2015	368.192,40	385.996,06	30.879,68	0,00	7.719,92	424.595,66
5	Maió/15	20/06/2015	370.054,43	385.098,40	26.956,89	0,00	7.701,97	419.757,26
6	Junho/15	20/07/2015	375.147,03	387.338,06	23.240,28	0,00	7.746,76	418.325,10
7	Julho/15	20/08/2015	375.332,37	385.141,54	19.257,08	0,00	7.702,83	412.101,45
8	Agosto/15	20/09/2015	376.480,42	385.471,56	15.418,86	0,00	7.709,43	408.599,85
9	Setembro/15	20/10/2015	376.754,93	383.680,75	11.510,42	0,00	7.673,62	402.864,79
10	Outubro/15	20/11/2015	376.826,71	380.632,66	7.612,65	0,00	7.612,65	395.857,96
11	Novembro/15	20/12/2015	376.905,24	376.905,24	3.769,05	0,00	7.538,10	388.212,39
12	13.º salário	20/01/2016	371.244,93	371.244,93	0,00	0,00	7.424,90	378.669,83
13	Dezembro/15	20/01/2016	374.650,19	374.650,19	0,00	0,00	7.493,00	382.143,19
14	Janeiro/16	396.000,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	7.920,00	403.920,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

4. Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	31/03/2016	94.712,32	IPCA IBGE	0,00	0,00	1,00	0,00

A primeira parcela será atualizada na data do pagamento.

As 59 (cinquenta e nove) parcelas seguintes serão calculadas após a publicação do índice de correção pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

